ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	371/2020			
Interessado	745 - PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA			
CPF/CNPJ	002.875.681-99	Atuação	12/02/2020 08:25	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL AOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM BAIXA ESTATURA E CADEIRANTES, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ORGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão.
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão – Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 – 4444.

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL AOS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM BAIXA ESTATURA E CADEIRANTES, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ORGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GOIÁS.

Autor: VEREADOR PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL ADIB ELIAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Todas as instituições financeiras, órgãos e empresas públicas na cidade de Catalão-GO deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal de auto-atendimento com adaptação para cadeirantes e para pessoas com baixa estatura, por meio de degraus, compatível com os critérios básicos de acessibilidade.

Art. 2º As instituições deverão disponibilizar, também, pelo menos um guichê no balcão de atendimento adaptado para uso prioritário de pessoa com baixa estatura e cadeirantes, com o devido rebaixamento e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar na entrada, em local de boa visibilidade, aviso sobre a disponibilidade do guichê prioritário dentro dos critérios básicos de acessibilidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 04

Art. 4° Os estabelecimentos que prestam serviços à população na região, que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a penalidades, que serão instituídas posteriormente pelo Pode Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O parlamento Catalano é a expressão máxima da voz dos cidadãos do Município de Catalão. Certo é que o Vereador tem o dever de não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal. Por este motivo, tenho a honra de apresentar a Vossas excelências este projeto de lei que visa à acessibilidade para pessoas com baixa estatura e cadeirantes, visto que foi um pedido de vários cidadãos que sabem da minha constante luta por acessibilidade para todos. É inegável que a maior parte da população desconheça a dificuldade que as pessoas que possuem alguma deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam para realizar ações cotidianas, como sacar dinheiro em caixas eletrônicos e tratar de assuntos pessoais em guichês muito altos. Portanto essa lei assegura o direito de acessibilidade para pessoas com baixa estatura e cadeirantes, para que os mesmos tenham dignidade ao realizar atividades básicas, evitando o constrangimento público que estes sofrem para realização de tarefas que parecem simples para quem não possui nenhum tipo de restrição ou deficiência. Conforme a lei n° 10.098/2000 estabelece, por sua vez, a necessidade de supressão de barreiras, no mobiliário urbano e nos serviços e espaços de uso público, de forma a garantir nesse amplo, acesso, segurança e autonomia, as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, portanto é de extrema importância que este projeto lei seja aprovado e entre em vigor.

Plenário Júlio Pinto de Mello, 13 de Fevereiro de 2020.

Pedro Henrique de Macedo Silva
-Vereador PSD-